

## **Decretos**

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
GABINETE DA PREFEITA



### **DECRETO Nº 41 DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

“Dispõe sobre SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Ibicaraí, pelos motivos que indica, e autoriza as providências cabíveis.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei e,

**CONSIDERANDO** que os contratos que a Municipalidade detinha com as prestadoras dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar e hospitalar, internet e combustíveis, expiraram em 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que os serviços acima indicados são considerados essenciais para a coletividade e indispensáveis ao regular funcionamento de todo o equipamento público, especialmente, à saúde pública e manutenção da qualidade de vida dos munícipes, o que impossibilita a sua interrupção;

**CONSIDERANDO** que a população não pode sofrer prejuízos em razão da paralisação dos serviços essenciais, especialmente daqueles que possam acarretar riscos à saúde e a segurança das pessoas;

**CONSIDERANDO** o que em virtude do disposto na Constituição Federal, o Município não pode ser omissor no que diz respeito ao oferecimento das condições necessárias para que a população seja atendida no que diz respeito aos direitos por ela garantidos, especialmente saúde;

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73)-242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CONSIDERANDO** o que a limpeza pública é serviço essencial, não podendo sofrer risco de paralisação, sob pena de causar prejuízos à população em razão da transmissão de doenças através de insetos e proliferação de pragas;

**CONSIDERANDO** a demanda de tempo para realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza e coleta de lixo domiciliar, hospitalar, aquisição de combustíveis, medicamentos, materiais de expediente, materiais de limpeza, gêneros alimentícios, transportes, contratação de pessoal, profissionais da saúde e mão de obras inevitáveis à realização dos serviços básicos prestados pela municipalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter em funcionamento todos os serviços essenciais com vistas ao atendimento do interesse público, cuja situação há de ser resolvida de imediato, sob pena de eventual procrastinação causar prejuízo ou comprometer a própria segurança dos administrados;

**CONSIDERANDO** que a emergência é caracterizada pela necessidade imediata e urgente do atendimento à população afetada, sob pena de sua inutilidade;

**CONSIDERANDO** que a mais atualizada jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona em afirmar que a situação de emergência é caracterizada pela urgência concreta e efetiva do atendimento da situação decorrente do estado emergencial, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a mais doutrina é pacífica em lecionar que a emergência é caracterizada pela necessidade do atendimento imediato à situação, cuja demora possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços e bens, não se caracterizando apenas pelo desejo do gestor de realizar a obra ou serviço urgente, mas pela comprovada ocorrência de fatos que exigem imediatas providências, sob pena de prejuízos para o cidadão e/ou para a Administração;

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73)-242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI  
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Ibicarai pelo prazo de 90 (noventa) dias, visando garantir o funcionamento da Administração Pública Municipal, suas secretarias municipais, bem como a prestação de serviços públicos essenciais de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar e hospitalar, internet, aquisição de combustíveis, medicamentos, materiais de expediente, materiais de limpeza, gêneros alimentícios, transportes, contratação de pessoal, profissionais da saúde e mão de obras inevitáveis à realização dos serviços básicos prestados pela municipalidade.

**Parágrafo único** - A declaração estabelecida no *caput* deste artigo, tem em vista viabilizar a contratação, por dispensa licitatória, de entidade, empresa, pessoa jurídica ou física com qualificação fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, para prestar os serviços necessários ou fornecimento de bens, nela indicada, durante o prazo de até 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do procedimento licitatório, com vistas a contratação da melhor proposta para a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Fica autorizada a contratação, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de profissionais, bens e serviços necessários especificamente ao atendimento da situação emergencial mencionada no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Para efeitos operacionais, a contabilidade anexará o presente decreto nos processos de pagamento, indicando sua numeração, bem como a publicação, sempre que necessário à indicação do elemento de despesa.

**Art. 4º** - O presente decreto será juntado às contas anuais para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público Estadual.

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73)-242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 06 de Janeiro de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ – BA**

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73)-242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) CNPJ nº 14.147.896/0001-40